



Número: **0001621-56.2023.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Jaceguara Dantas da Silva**

Última distribuição : **08/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Objeto do processo: **Cumprimento - Resolução nº 487/CNJ - Política antimanicomial do Poder Judiciária - Implementação - Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Lei nº 10.216/2001 -Processo penal e da execução das medidas de segurança - Sei nº 02224/2023.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6374083	07/01/2026 23:39	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0001621-56.2023.2.00.0000

CLASSE: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (11887)

POLO ATIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

DECISÃO

Trata-se de processo destinado ao acompanhamento da Resolução CNJ 487/2023, que “institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança”.

Encaminhados os autos ao DMF, foi ofertado parecer técnico (Id. 6369574).

É o relatório. Decido.

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização apreciou, **neste momento**, as informações prestadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

Ciente dos termos da manifestação do DMF sobre os dados compartilhados pelos referidos órgãos do Poder Judiciário, **acolho integralmente as sugestões daquele departamento, determinando-se:**

a) a menção explícita do prazo final concedido ao TJRO **até o dia 30 de junho de 2025.**

b) a intimação do:

b.1) TJAC, TJAM, TJBA, TJPI e TJRN para ciência das recomendações apresentadas e para que prestem informações atualizadas, **em 30 dias**, considerando que o prazo concedido



termina em 31 de dezembro de 2025.

b.2) TJAL e TJRR, para cumprimentos ao Tribunal, ao GMF e ao CEIMPA pelo trabalho realizado e para ciência das recomendações apresentadas.

b.3) TJAP e TJMG, para conhecimento das recomendações apresentadas, adoção das providências cabíveis e envio de novas informações **até 31 de julho de 2026** (considerando o prazo final concedido até 30 de junho de 2026).

b.4) TJDFT para conhecimento das recomendações apresentadas, adoção das providências cabíveis e envio de novas informações **até 30 de junho de 2026** (considerando o prazo final concedido até 31 de maio de 2026).

b.5) TJGO para ciência das recomendações apresentadas, e adoção das providências cabíveis e para que encaminhe novas informações, **até o final de maio de 2026**.

b.6) TJMA, para ciência das recomendações apresentadas e para que apresente o plano de ação **até 31 de março de 2026**.

b.7) TJPA e TJTO para ciência das recomendações apresentadas e para que enviem informações atualizadas, considerando que **o fim do prazo de prorrogação pleiteado**.

b.8) TJPB, para ciência das recomendações apresentadas e para que apresente informações atualizadas sobre o cumprimento do plano de ação **até 31 de março de 2026** (considerando o prazo final concedido até 28 de fevereiro de 2026).

b.9) TJPE para que, **no prazo de 30 dias**, apresente justificativa sobre o não cumprimento do prazo, com identificação dos principais gargalos referentes, principalmente, quanto ao fluxo de porta de entrada nas audiências de custódia e à desinstitucionalização das pessoas ainda internadas, e apresente novo plano, contendo prazo final para a implementação integral da Política.

b.10) TJRO, para que, **no prazo de 30 dias**, encaminhe informações sobre a implementação integral do plano de ação proposto.

b.11) TJSE, para ciência das recomendações apresentadas e para que, **no prazo de 30 dias**, apresente o plano de ação, atualizado, com previsão de prazo final e com a definição de estratégias, metas e cronograma para a efetiva implementação das medidas propostas.

Sem prejuízo, **devolvam-se** os autos ao DMF, para o devido acompanhamento e eventuais medidas que julgar cabíveis, assim como para manifestação complementar, **no prazo de 15 dias**, a respeito dos documentos juntados pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Espírito Santo, Paraná, Rio de Janeiro. Rio



Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

À Secretaria Processual para providências.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheiro **JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO**

*Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do
Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas*

